



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.735, DE 6 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, para Associação Comunitária do Bairro São José."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, a favor da Associação Comunitária do Bairro São José, uma área de 580 m², lote 06 e 07, da rua Jaguarí no Bairro São José, desapropriado pela Lei 1.125/84, de 28/09/84, para uso exclusivo das atividades comunitárias daquele bairro.

ART. 2ª) - A doação encontra-se amparada no art. 17, I, da Lei Orgânica Municipal, ficando a donatária obrigada a:

a) - cumprir as finalidades contidas em seus estatutos.

b) - caso dissolva a Associação ou paralise suas atividades o Município retrocederá o imóvel e benfeitorias sem ônus algum para o mesmo.

ART. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal